CONTRATO Nº 009/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM - PI** e a empresa **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED)** objetivando a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM – PI",** nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 07.165.549/0001-85, com sede na rua Aristarco Pereira, Nº 96, CEP: 64.612-000, na cidade de Aroeiras do Itaim - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Marciano Macedo, CPF nº 877.182.943-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED), inscrita no CNPJ: 03.315.618/0001-39,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Rua Francisco Dantas, Nº 800, bairro Boa Sorte, na cidade de Picos-PI, CEP: 64.607-030, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. Valdenor Nogueira Lima, portador do CPF nº 040.566.543-10, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM – PI".**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A autorização de Contratação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:06:14 -03'00'

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:43:43 -03'00'

1.3 ITENS da contratação:

ITENS	D E S C R I Ç Ã O	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 250 MG X 25 COMP.	UND	3.000	R$ 0,32	R$ 960,00
2	ACIDO VALPROICO 500 MG COM 50 UND	UND	3.000	R$ 0,62	R$ 1.860,00
3	ALPRAZOLAN DE 05, MG cx com 30 und.	UND	3.000	R$ 0,19	R$ 570,00
4	ALPRAZOLAM DE 1MG cx com 30 und.	UND	3.500	R$ 0,30	R$ 1.050,00
5	ALPRAZOLAM DE 2 MG cx com 30 und.	UND	4.000	R$ 0,47	R$ 1.880,00
6	AMITRIPTILINA DE 25 MG cx com 30 und.	UND	28.000	R$ 0,28	R$ 7.840,00
7	AMITRIPTILINA DE 75 MG cx com 30 und.	UND	2.000	R$ 0,31	R$ 620,00
8	BROMAZEPAN DE 3 MG cx com 30 und.	UND	4.000	R$ 0,14	R$ 560,00
9	BROMAZEPAN DE 6MG cx com 30 und.	UND	4.000	R$ 0,18	R$ 720,00
10	BIPERIDENO DE 2 MG COMP. Cx com 200 und.	UND	4.000	R$ 0,53	R$ 2.120,00
11	CARBAMAZEPINA DE 200 MG cx com 200 und	UND	15.000	R$ 0,53	R$ 7.950,00
12	CARBAMAZEPINA DE 400 MG cx com 200 und.	UND	3.500	R$ 0,69	R$ 2.415,00
13	CARBAMAZEPINA LIQUIDA 100 ML cx com 50 fr.	FR	200	R$ 10,40	R$ 2.080,00
14	CITALOPRAM DE 20 MG cx com 30 und.	UND	350	R$ 0,55	R$ 192,50
15	CLONAZEPAM DE 0,5 MG cx com 480 und	UND	2.500	R$ 0,06	R$ 150,00
16	CLONAZEPAM DE 2,5 MG COM 20 ML c x com 1 fr.	FR	400	R$ 7,88	R$ 3.152,00

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:06:59 -03'00'

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:44:00 -03'00'

17	CLONAZEPAM DE 2MG cx com 480 und.	UND	10.000	R$ 0,25	R$ 2.500,00
18	CLORPROMAZINA DE 25 MG cx com 200 und	UND	5.000	R$ 0,40	R$ 2.000,00
19	CLORPROMAZINA DE 100 MG cx com 200 und	UND	5.000	R$ 0,54	R$ 2.700,00
20	CLORPROMAZINA GOTAS 40MG / 20 ML cx com 1 fr.	FR	200	R$ 7,75	R$ 1.550,00
21	DIAZEPAM DE 5MG cx com 1000 und	UND	4.000	R$ 0,13	R$ 520,00
22	DIAZEPAM DE 10 MG cx com 1000 und.	UND	14.000	R$ 0,19	R$ 2.660,00
23	DIAZEPAN DE 10 MG X 2 ML cx com 100 amp.	AMP	250	R$ 0,66	R$ 165,00
24	ESPIRONOLACTONA DE 50 MG cx com 30 und.	UND	1.000	R$ 0,32	R$ 320,00
25	ESPIRONOLACTONA DE 100 MG cx com 30 und.	UND	1.000	R$ 0,61	R$ 610,00
26	FENITOINA DE 100 MG cx com 500 und.	UND	3.000	R$ 0,25	R$ 750,00
27	FENOBARBITAL DE 200 MG X 2 ML cx com 50 amp.	AMP	100	R$ 2,32	R$ 232,00
28	FENOBARBITAL GOTAS 4% X 20 ML cx com 1 fr.	FR	100	R$ 5,67	R$ 567,00
29	FENOBARBITAL DE 100 MG COMP.cx com 200 und.	UND	13.000	R$ 0,25	R$ 3.250,00
30	FLUOXETINA DE 20MG COMP. Cx com 30 und.	UND	5.000	R$ 0,18	R$ 900,00
31	FENTANIL DE 0,05MG X 10 ML cx com 50 amp.	AMP	200	R$ 3,21	R$ 642,00
32	GABAPENTINA DE 300MG COMP. Cx com 30 und	UND	4.000	R$ 0,69	R$ 2.760,00
33	HALOPERIDOL DE 1 MG COMP. Cx com 200 und	UND	15.000	R$ 0,28	R$ 4.200,00
34	HALOPERIDOL DE 5MG COMP. Cx com 200 und.	UND	8.000	R$ 0,35	R$ 2.800,00
35	HALOPERIDOL DECANOATO DE 70,52 MG/ML X 1 ML, cx com 50 amp.	AMP	80	R$ 15,11	R$ 1.208,80

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:07:22 -03'00'

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:44:18 -03'00'

36	HEPARINA SUBCUTANEA 5000UI X 0,25 ML cx com 25 amp.	AMP	100	R$ 11,03	R$ 1.103,00
37	LEVOMEPROMAZINA DE 25 MG COMP. Cx com 200 und.	UND	2.500	R$ 0,76	R$ 1.900,00
38	LEVOMEPROMAZINA DE 100 MG COMP. Cx com 200 und.	UND	2.000	R$ 1,18	R$ 2.360,00
39	LEVOMEPROMAZINA GOTAS 40 MG X 20 ML cx com 1 fr.	FR	80	R$ 14,18	R$ 1.134,40
40	LEVOTIROXINA SÓDICA DE 25 MG COMP. Cx com 30 und	UND	1.000	R$ 0,30	R$ 300,00
41	LEVOTIROXINA SÓDICA DE 50 MG cx com 30 und	UND	2.500	R$ 0,37	R$ 925,00
42	LEVOTIROXINA SÓDICA DE 75 MG cx com 30 und.	UND	2.500	R$ 0,33	R$ 825,00
43	LORAZEPAM DE 2 MG COMP. Cx com 30 und.	UND	2.500	R$ 0,35	R$ 875,00
44	NEULEPTIL GOTAS 1% X 20 ML INFANTIL cx com 1 fr.	FR	80	R$ 14,16	R$ 1.132,80
45	NEULEPTIL GOTAS 4% X 20 ML ADULTO cx com 1 fr.	FR	80	R$ 24,57	R$ 1.965,60
46	NORTRIPILINA DE 25 MG COMP. Cx com 30 und	UND	5.000	R$ 0,31	R$ 1.550,00
47	NORTRIPILINA DE 50 MG COMP. Cx com 30 und	UND	3.500	R$ 0,52	R$ 1.820,00
48	OXCARBAZEPINA DE 300 MG COMP.cx com 60 und	UND	3.500	R$ 0,81	R$ 2.835,00
49	OXCARBAZEPINA 600MG COMP.cx com 60 und	UND	3.500	R$ 1,11	R$ 3.885,00
50	OXCARBAZEPINA 6% X 100 ML cx com 1 fr.	FR	150	R$ 24,57	R$ 3.685,50
51	PONDERA CLORIDRATO DE PAROXETINA DE 30 MG COM 30 COMP.	CX	60	R$ 3,13	R$ 187,80
52	PETIDINA DE 50 MG/ML X 2 ML cx com 25 amp.	AMP	200	R$ 3,29	R$ 658,00
53	QUETIAPINA DE 25 MG COMP. Cx com 30 und	UND	3.000	R$ 0,37	R$ 1.110,00

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Dados: 2025.05.05 16:07:44 -03'00'

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315
Dados: 2025.05.05 12:44:43 -03'00'

54	QUETIAPINA DE 100 MG cx com 30 und.	UND	2.500	R$ 1,32	R$ 3.300,00
55	RISPERIDONA DE 1MG COMP. Cx com 300 und	UND	2.000	R$ 0,37	R$ 740,00
56	RISPERIDONA DE 2MG COMP. Cx com 300 und	UND	2.000	R$ 0,40	R$ 800,00
57	RISPERIDONA DE 3MG COMP. Cx com 300 und.	UND	2.000	R$ 0,55	R$ 1.100,00
58	RISPERIDONA 1 MG	FR	200	R$ 20,78	R$ 4.156,00
59	TRAMADOL DE 50 MG COMP. Cx com 500 und	UND	700	R$ 0,75	R$ 525,00
60	TRAMADOL DE 50 MG X 1 ML cx com 50 amp.	AMP	100	R$ 2,46	R$ 246,00
61	TRAMADOL DE 100 MG X 2 ML cx com 50 amp.	AMP	200	R$ 4,16	R$ 832,00
62	TOPIRAMATO DE 50 MG COMP. Cx com 60 und.	UND	2.500	R$ 0,61	R$ 1.525,00
63	TOPIRAMATO DE 100 MG COMP. Cx com 60 und,	UND	2.000	R$ 0,68	R$ 1.360,00
64	VALPROATO DE SÓDIO SOLUÇÃO 40ML	FR	150	R$ 4,73	R$ 709,50
VALOR TOTAL					**R$ 107.999,90**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é **até 31 de dezembro de 2025**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:08:09 -03'00'

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:45:02 -03'00'

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 107.999,90 (CENTO E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** até 31/12/2025, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:08:34 -03'00'

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:45:20 -03'00'

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 Condições de pagamento

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:08:56 -03'00'

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:45:44 -03'00'

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:09:19 -03'00'
FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:46:06 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/01/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:09:44 -03'00'

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:46:27 -03'00'

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:10:09 -03'00'
FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:46:48 -03'00'

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:10:57 -03'00'

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:47:30 -03'00'

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.26.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:11:22 -03'00'

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:47:59 -03'00'

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:11:47 -03'00'

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:48:20 -03'00'

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:12:13 -03'00'
FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:48:39 -03'00'

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Dados: 2025.05.05 16:12:39 -03'00'

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2025.05.05 12:49:15 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2061.0000	33.90.30
621 – Transf. do SUS – Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000	33.90.30
600 – Transf. do SUS – Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2066.0000 10.301.0021.2069.0000 10.301.0021.2158.0000	33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Dados: 2025.05.05 16:13:07 -03'00'

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315
Dados: 2025.05.05 12:49:36 -03'00'

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Aroeiras do Itaim - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Aroeiras do Itaim - PI, 05 de maio de 2025.

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315
Dados: 2025.05.05 12:50:14 -03'00'

CONTRATANTE:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM - PI
Francisco Marciano Macedo
Prefeito Municipal

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Dados: 2025.05.05 16:13:33 -03'00'

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320

Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Dados: 2025.05.05 16:14:03 -03'00'

CONTRATADA:_____

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED)
Valdenor Nogueira Lima
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

RG: **RG:**